LEI N.º 1020 DE 16 DE JUNHO DE 1999.

"Dispõe sobre o Estabelecimento do Programa da Agenda 21 Local e a criação do Fórum da Agenda 21 de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica criado o Fórum da Agenda 21 no âmbito do município de São João de Meriti, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de elaborar, acompanhar e avaliar a implementação do Programa da Agenda 21 Local, visando à formulação de políticas públicas voltadas para a implementação do desenvolvimento sustentável na Cidade de São João de Meriti, através de um processo participativo e contínuo.

Art. 2.º - O Fórum da Agenda 21 terá a seguinte composição:

I – Prefeito da Cidade de São João de Meriti, que o presidirá, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
II – Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, que o co-presidirá, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo presidente da Comissão Permanente de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São João de Meriti;
III – 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal de São João de Meriti, indicados pela própria Câmara, com seus respectivos suplentes;
IV – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos públicos municipais, indicados por seus titulares, com seus respectivos suplentes:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Secretaria Municipal de Planejamento;
f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
g) Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social;

h) Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral;
i) Secretaria de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico.

V – 1 (um) representante de cada um dos seguintes Conselhos Municipais, indicados por seus membros, com seus respectivos suplentes:
a) Conselho Municipal de Educação;
b) Conselho Municipal de Saúde;
c) Conselho Municipal de Assistência Social;
d) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
e) Conselho Municipal de Trabalho;
f) Conselho Municipal da Mulher.

VI – 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com o respectivo suplente, indicado por seu titular.

VII – 1 (um) representante indicado por cada uma das seguintes entidades comunitárias e/ou organizações não governamentais, com os respectivos suplentes:
a) ABM – Conselho de Entidades Populares de São João de Meriti;
b) ASPAS – Ação Social Paulo VI;
c) Associação Comercial e Industrial de São João de Meriti;
d) OAB – Ordem dos Advogados do Brasil/São João de Meriti;
e) Lions Clube de São João de Meriti;
f) Rotary Clube de São João de Meriti;
g) Casa da Cultura – Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada Fluminense;
h) FASE – Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional.

VIII – 1 (um) representante de Entidade ambientalista, com o respectivo suplente, indicado pela Assembléia Permanente de Entidades de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro –APEDEMA/RJ.

§ 1.º - O Fórum da Agenda 21 poderá deliberar sobre a ampliação de sua composição, incluindo a participação de órgãos públicos e de setores da sociedade que venham a se organizar e que desenvolvam atividades relacionadas com a Agenda 21.

§ 2.º - Caberá ao Secretário de Meio Ambiente solicitar oficialmente a indicação dos representantes, no Fórum da Agenda 21, dos titulares de órgãos públicos e entidades.

§ 3.º - As atividades dos membros do Fórum da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito, sendo consideradas como prestações de serviços relevantes.

§ 4.º - O Fórum da Agenda 21 deverá reunir-se em assembléias ordinárias, no mínimo 2 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário.

§ 5.º - O Fórum da Agenda 21 deverá, no prazo máximo de seis meses, a partir de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que estabelecerá as normas e os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3.º - São atribuições do Fórum da Agenda 21:

I – Estabelecer uma declaração de princípios que reflita os anseios da sociedade, em busca da sustentabilidade em nível local, e que possa nortear a elaboração de um plano de ação;
II – Organizar um diagnóstico sócio-ambiental da Cidade, formar um banco de dados e selecionar indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para monitorar de forma sistemática a situação sócio-ambiental das comunidades locais;
III – Elaborar o Programa da Agenda 21 Local e um Plano de Ação para sua efetiva implementação. O Plano de Ação deverá conter objetivos, estratégias, diretrizes, metas setoriais, prioridades de investimentos, ações de curto, médio e longo prazos, indicações de projetos e programas para implementação, monitoramento, avaliação e definição de responsabilidades pela execução dos mesmos;
IV- Produzir relatórios sobre a situação sócio-ambiental da Cidade, com o uso de indicadores selecionados, que mostrem as tendências na qualidade vida do município e avaliem os resultados alcançados com as ações implantadas;
V – Propor e selecionar instrumentos legais necessários à implementação do Programa da Agenda 21 Local;
VI – Divulgar, para a população em geral, todas as etapas e os resultados alcançados pelo Programa da Agenda 21 Local;
VII – Proceder, sempre que necessário, as revisões no Programa da Agenda 21 Local;
VIII – Apoiar e promover a construção de parcerias entre Governo Municipal e outros setores, para a implementação do programa da Agenda 21 Local;
IX – Sugerir às autoridades municipais medidas internas que possam reduzir os impactos negativos de suas próprias ações no meio ambiente e programas de treinamento e capacitação de servidores municipais;
X – Apoiar, acompanhar e avaliar projetos que foram propostos ou executados por iniciativas comunitárias visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 4.º - Para garantir o envolvimento e a ampla participação de todos os setores da sociedade na execução de suas atribuições e na implementação do Programa da Agenda 21 Local, o Fórum da Agenda 21 deverá propor a criação de Grupos de Trabalho Técnicos, promover Conferências Regionais e a Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável Municipal e apoiar todas as formas de organização de iniciativas comunitárias relacionadas com a Agenda 21.

§ 1.º - Os grupos de Trabalho Técnicos (GTTs), permanentes ou temporários, serão criados para prestar apoio técnico, pesquisar, analisar questões específicas, recomendar ações e apresentar relatórios, a fim de orientar os trabalhos do Fórum da Agenda 21 e das Conferências Regionais, sendo que poderão participar, além dos membros do Fórum da Agenda 21, técnicos e especialistas convidados, bem como pessoas relacionadas com os temas.

§ 2.º - Os GTTs serão necessariamente coordenados por membros do Fórum da Agenda 21 Local.

§ 3.º - As Conferências Regionais deverão discutir a realidade local, podendo, para tanto, elaborar diagnósticos, eleger indicadores, encaminhar sugestões e apresentar relatórios.

§ 4.º - A Conferência Municipal de Desenvolvimento Sustentável tem por objetivo discutir com a sociedade o Programa da Agenda 21 Local e consolidar e compatibilizar os diagnósticos, indicadores e sugestões apresentadas pelas Conferências Regionais.

Art. 5.º - Para coordenar e assessorar a execução de suas atividades de forma permanente o Fórum da Agenda 21 deverá contar com:

I – 1 (uma) Secretária Executiva do Fórum da Agenda 21, com a atribuição de coordenar e acompanhar as suas atividades, o qual será composto, paritariamente entre representante do poder público e sociedade, por 8 membros do Fórum da Agenda 21, eleitos pelo mesmo, e terá a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II – 1 (uma) equipe disponibilizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para assessorar o Fórum da Agenda 21 no cumprimento de suas atribuições, executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Secretaria Executiva do Fórum da Agenda 21 e demais atividades necessárias ao funcionamento administrativo do Fórum da Agenda 21.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Fórum da Agenda 21 deverá, no prazo máximo de três meses, a partir da data de sua instalação, elaborar o Plano de Trabalho e o cronograma do Fórum da Agenda 21.

Art. 6.º - Os recursos necessários para o Programa da Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum da Agenda 21, serão provenientes de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 7.º - O Programa da Agenda 21 Local deverá ser elaborado visando atingir as metas municipais nele definidas para ano 2.004.

§ 1.º - As metas deverão ser elaboradas tendo em vista os objetivos definidos pela comunidade internacional, e assumidos pelo governo brasileiro, para o desenvolvimento social e equidade de gênero nos países, estabelecidas nestes para o ano 2.000.

§ 2.º - As metas municipais a serem elaboradas deverão ser estabelecidas de forma detalhada por política setorial e deverão contar com pelo menos os seguintes compromissos do governo municipal para com a população da Cidade de São João de Meriti:

I – Compromisso 1 – Até o ano 2.004, conseguir que, no mínimo, 80% das crianças em idade escolar concluam o curso primário (5.ª série).

II – Compromisso 2 – Até o 2.004, atingir acesso universal ao ensino básico para crianças em idade escolar.

III – Compromisso 3 – Até o ano 2004, conseguir que a esperança de vida seja mais de 60 anos.

IV – Compromisso 4 – Até o ano 2.004, reduzir as taxas de mortalidade dos menores de um ano em, no mínimo, um terço do nível de 1990, ou seja, 23 para cada 1.000 nascidos vivos.

V – Compromisso 5 – Até o ano 2.004, reduzir as taxas de mortalidade dos menores dos 5 anos em um terço do nível de 1990.

VI – Compromisso 6 – Até o ano 2.004, reduzir a mortalidade materna à metade do nível de 1991, ou seja, para 43 para cada 100.000 nascidas vivas.

VII – Compromisso 7 – Até o ano 2.004, conseguir a segurança alimentar.

VIII – Compromisso 8 – Até o ano 2.004, reduzir a desnutrição grave e moderada dos menores de 5 anos à metade do valor correspondente a 1991.

IX – Compromisso 9 – Até o ano 2.004, proporcionar acesso a serviços de saúde para todos.

X – Compromisso 10 – Até o ano 2.004, proporcionar serviços de saúde reprodutiva ao alcance de todas as pessoas.

XI – Compromisso 11 – Até o ano 2.004, erradicar, eliminar e controlar as principais doenças que constituem problemas sanitários em nível municipal.

XII – Compromisso 12 – Até o ano 2.004, reduzir a taxa de analfabetismo dos adultos e pelo menos a metade do nível de 1991, ou seja para 4,1% da população maior de 15 anos.

XIII – Compromisso 13 – Até o ano 2.004, proporcionar acesso à água potável e a serviços sanitários adequados para todos.

Art. 8.º - O Fórum da Agenda 21 de São João de Meriti deverá ser instalado no prazo de três meses, no máximo, após a aprovação desta Lei.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de junho de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito